



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
SEC. DE INFRAEST. TRANSP. E CONT. URBANO



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021/031801-DL


DATA DE ABERTURA: 22 de Março de 2021 **HORÁRIO:** 08:00

REQUERENTE: Sec. de Infraest. Transp. e Cont. Urbano

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, AUTUO o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, JOAO BATISTA PAZ ROMAO, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo.

BARREIRA - CE, 18 de Março de 2021


JOAO BATISTA PAZ ROMAO
Comissão de Licitação
Presidente



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de BARREIRA, através do(a) SEC. DE INFRAEST. TRANSP. E CONT. URBANO, consoante autorização do(a) Sr(a). CARLOS ALBERTO SOBRINHO, ORDENADOR DE DESPESAS, vem abrir o presente processo administrativo para SERVIÇOS TÉCNICOS COM LEVANTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATORIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2021 DE DIVERSAS OBRAS PÚBLICAS VIGENTES, INCLUSIVE CONVÊNIOS, JUNTO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E CONTROLE URBANO, COMPREENDENDO: ANÁLISE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, EXECUÇÃO E PAGAMENTOS COM BASE NO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ORÇAMENTO BÁSICO, ADITIVOS E PROJETO

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

II - "Para outros serviços e compras de valor at 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de BARREIRA, atendendo à demanda da(o) SEC. DE INFRAEST. TRANSP. E CONT. URBANO, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com I.GOMES DA SILVA ME, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

BARREIRA - CE, 22 de Março de 2021


CARLOS ALBERTO SOBRINHO
ORDENADOR DE DESPESAS




DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de BARREIRA, através do(a) SEC. DE INFRAEST. TRANSP. E CONT. URBANO, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2021/031801-DL, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a SERVIÇOS TÉCNICOS COM LEVANTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATORIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2021 DE DIVERSAS OBRAS PÚBLICAS VIGENTES, INCLUSIVE CONVÊNIOS, JUNTO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E CONTROLE URBANO, COMPREENDENDO: ANÁLISE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, EXECUÇÃO E PAGAMENTOS COM BASE NO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ORÇAMENTO BÁSICO, ADITIVOS E PROJETO, pelo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). CARLOS ALBERTO SOBRINHO, ORDENADOR DE DESPESAS, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

BARREIRA - CE, 22 de Março de 2021


JOAO BATISTA PAZ ROMAO
Comissão de Licitação
Presidente



PARECER JURÍDICO

PROCESSO N°.....: 2021/031801-DL

INTERESSADO.....: Sec. de Infraest. Transp. e Cont. Urbano

ASSUNTO.....: SERVIÇOS TÉCNICOS COM LEVANTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATORIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2021 DE DIVERSAS OBRAS PÚBLICAS VIGENTES, INCLUSIVE CONVÊNIOS, JUNTO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E CONTROLE URBANO, COMPREENDENDO: ANÁLISE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, EXECUÇÃO E PAGAMENTOS COM BASE NO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ORÇAMENTO BÁSICO, ADITIVOS E PROJETO.

EMENTA.....: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor I.GOMES DA SILVA ME visando atender as necessidades da(o) SEC. DE INFRAEST. TRANSP. E CONT. URBANO, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1701.041220237.2.067 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Controle, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
SEC. DE INFRAEST. TRANSP. E CONT. URBANO



a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.


Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

S.M.J

BARREIRA - CE, 22 de Março de 2021


MAGNO CESAR FERNANDES DE FREITAS
OAB/CE 28.640
Procurador do Município



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00021803/21

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) I.GOMES DA SILVA ME, referente à SERVIÇOS TÉCNICOS COM LEVANTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATORIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2021 DE DIVERSAS OBRAS PÚBLICAS VIGENTES, INCLUSIVE CONVÊNIOS, JUNTO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E CONTROLE URBANO, COMPREENDENDO: ANÁLISE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, EXECUÇÃO E PAGAMENTOS COM BASE NO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ORÇAMENTO BÁSICO, ADITIVOS E PROJETO.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). JOAO BATISTA PAZ ROMAO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

BARREIRA - CE, 22 de Março de 2021


CARLOS ALBERTO SOBRINHO
ORDENADOR DE DESPESAS



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de BARREIRA, através do(a) SEC. DE INFRAEST. TRANSP. E CONT. URBANO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) CARLOS ALBERTO SOBRINHO, ORDENADOR DE DESPESAS, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:


Objeto.....: SERVIÇOS TÉCNICOS COM LEVANTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATORIOS DE EXERCICIOS ANTERIORES A 2021 DE DIVERSAS OBRAS PUBLICAS VIGENTES, INCLUSIVE CONVÊNIOS, JUNTO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E CONTROLE URBANO, COMPREENDENDO: ANÁLISE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, EXECUÇÃO E PAGAMENTOS COM BASE NO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ORÇAMENTO BÁSICO, ADITIVOS E PROJETO

Contratado.....: I.GOMES DA SILVA ME

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) CARLOS ALBERTO SOBRINHO, ORDENADOR DE DESPESAS.

BARREIRA - CE, 22 de Março de 2021


JOAO BATISTA PAZ ROMAO
Comissão de Licitação
Presidente